



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (SGADM)
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DEACO)
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DICOL)
SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS PERMANENTES (SEAPE)

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP		ATA DE REUNIÃO Nº 06/2024
Data: 09/12/2024	Horário: 14h	Local: Sala de Reunião 01 -Lâmina I, Sala 905, Fórum Central

Presentes na reunião, realizada de forma híbrida, na sala de reunião da DICOL e através do aplicativo *Microsoft Teams*, concomitantemente, os seguintes membros e convidados:

- Desembargador **Marcos André Chut**, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP;
- Juiz **Alberto Republicano de Macedo Junior**, Auxiliar da Presidência e Coordenador do CGPDP;
- Juiz **Felipe Pinelli Pedalino Costa**, representante da AMAERJ;
- Juiz **João Luiz Ferraz de Oliveira Lima**, indicado pelo Presidente do TJRJ;
- Juiz **Ricardo Lafayette Campos**, indicado pelo Presidente do TJRJ;
- Sr. **Aline Cabral Muniz**, Diretora da DESEG;

Vitualmente (Microsoft Teams)

- Sr. **Erik Roberto Huguenin da Silveira Gomes**, Secretário-Geral da SGCOL;
- Sra. **Michele Vieira de Oliveira**, Diretora do DEGEP;
- Sra. **Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira**, Diretora da DIREC;

O Desembargador **Marcos André Chut**, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, inicia a reunião às 14h. Agradece a presença de todos e noticia a ausência devidamente justificada da Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, **Dra. Daniela Bandeira de Freitas**.

Em seguida, o **Colegiado** passa ao exame dos processos administrativos incluídos na pauta.

1) Processo SEI nº 2024-06089539 - Relatoria: Dr. Ricardo Lafayette:

TEMA: Requerimento formulado por **F. B. B.**, por meio do qual alega que a exposição do nome de seu irmão, **W. B. B.**, em ação penal na qual este responde por crime contra a dignidade

sexual, disponível no Portal Institucional deste Tribunal de Justiça, pode causar transtorno tanto à requerente como a seus familiares.

Após breve relato, o **Dr. Ricardo Lafayette** destaca a ausência de trânsito em julgado do processo criminal e direciona seu voto no sentido do **não acolhimento do pedido**, em consonância com o parecer apresentado pela assessoria do CGPDP.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Por unanimidade, **os membros do CGPDP** acompanham o relator, e votam pela **improcedência do requerimento**.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2024-06089539, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 01).

2) Processo SEI nº 2024-06140105 - Relatoria: Dr. Alberto Republicano:

TEMA: Requerimento formulado por **D.C.C.**, em que solicita o rompimento do vínculo estabelecido por provedores de aplicação de buscas na internet, *Bing* e *Google*, entre o seu nome e o processo nº 0803700-56.2023.8.19.0028, referente a mandado de segurança impetrado objetivando obstar a instauração de PAD ou a aplicação de sanção de demissão.

O **Dr. Alberto Republicano** faz breve relato e pontua, com relação ao conteúdo veiculado no site *JusBrasil*, que a análise da pretensão foge ao escopo deste Comitê e da seara administrativa do Tribunal, e, com relação ao conteúdo veiculado no Portal do PJERJ, que não há qualquer publicização exacerbada, visto que se limita ao número, assunto e nome das partes e advogados e que não se tratam de dados sensíveis.

Nesse sentido, direciona seu voto pelo **não acolhimento do pedido**, em consonância com o parecer apresentado pela assessoria do CGPDP.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Por unanimidade, **os membros do CGPDP** acompanham o relator, e votam pela **improcedência do requerimento**.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2024-06140105, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 02)

3) Processo SEI nº 2024-06127635- Relatoria: Dr. Alberto Republicano:

TEMA: Requerimento formulado por **E. B. P. F.**, em que solicita a remoção de seu nome da consulta processual pública no site deste Tribunal de Justiça, referente aos processos criminais nº 0010182-76.2019.8.19.0001 e nº 0209224-09.2019.8.19.0001, cuja sentença absolutória transitara em julgado em 03 de março de 2023.

O **Dr. Alberto Republicano** destaca a perda da pretensão punitiva estatal pelo trânsito em julgado da decisão absolutória e orienta seu voto no sentido do **acolhimento do requerimento**, para restringir a consulta processual pública aos números dos processos criminais nº 0010182-76.2019.8.19.0001 e nº. 0209224-09.2019.8.19.0001, inclusive o “histórico de alterações/exclusões de personagens”.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Por unanimidade, os **membros do CGPDP** acompanham o voto do relator e **julgam procedente o requerimento**.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2024-06127635, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 03).

4) Processo SEI nº 2024-06123685 – Relatoria: Dr. Felipe Pinelli:

TEMA: Requerimento formulado por **R. F. R. E.**, em que solicita a restrição da consulta processual pública às informações do processo cível nº 0803814-34.2023.8.19.0209, referente a ação de indenização por danos morais em razão de atraso de voo.

Após breve relato, o **Dr. Felipe Pinelli** acompanha integralmente o parecer apresentado pela assessoria do CGPDP no sentido do **não acolhimento do requerimento** de restrição da publicidade dos dados processuais, garantindo-se, assim, o princípio da publicidade dos atos judiciais, em consonância com a Constituição da República e com a legislação aplicável.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Por unanimidade, **os membros do CGPDP** acompanham o relator, e votam pela **improcedência do requerimento**.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2024-06123685, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 04).

5) Processo SEI nº 2024-06135329 – Relatoria: Dr. Felipe Pinelli:

TEMA: Requerimento formulado por **S. B. DOS S. T.**, doutoranda em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio, em que solicita o acesso a processos cautelares de pedido de medida protetiva de urgência que ingressaram na Vara Especializada de Crimes contra a Criança e ao Adolescente (VECA) entre agosto de 2022 e dezembro de 2023, para fins de pesquisa acadêmica.

O **Dr. Felipe Pinelli**, após breve relato, direciona seu voto no sentido de que o **acolhimento ao requerimento** pelo órgão pertinente não violaria as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, desde que garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais e sensíveis e a observância às recomendações do Departamento de Segurança da Informação (DESEG), em consonância com o parecer apresentado pela assessoria do CGPDP.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Por unanimidade, os **membros do CGPDP** acompanham o voto do relator e **julgam que eventual acolhimento ao requerimento pelos órgãos pertinentes não violaria as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**, desde que garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais e sensíveis e a observância às recomendações do Departamento de Segurança da Informação (DESEG).

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2024-06135329, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 05) .

6) Processo SEI nº 2024-06092492 - Relatoria: Dr. João Luiz Ferraz:

TEMA: Requerimento formulado pelo advogado **R. dos R. V.**, no qual solicita o fornecimento do registro completo de acesso por terceiros aos processos judiciais 0959335-14.2023.8.19.0001, 0811596-03.2024.8.19.0001 e 0814657-42.2024.8.19.0203, vinculados ao PJe, para que possa comunicar golpes financeiros perpetrados por criminosos em face de seus clientes.

O Dr. João Luiz Ferraz ressalta que os dados pessoais de cadastramento são sigilosos e que o PJe já exibe, em sua interface, a opção “acesso de terceiros” e, ratificando o parecer apresentado pela assessoria do CGPDP, vota pelo **não acolhimento do pedido**.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Por unanimidade, os **membros do CGPDP** acompanham o voto do relator e **julgam improcedente o requerimento**.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2024-06092492, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 06).

7) Processo SEI nº 2024-06023439 - Relatoria: Dr. Felipe Pinelli:

TEMA: Trata-se de processo administrativo eletrônico (SEI) instaurado com a finalidade de verificar a existência de ato normativo a disciplinar o uso da ferramenta “Consulta Processual Privada”, iniciando debate visando a sua regulamentação.

Após relatório, o Dr. Felipe Pinelli pontua que o Sistema de Consulta Processual Privada, ferramenta que viabiliza, indistinta e livremente, a consulta a processos em segredo de justiça e/ou sigilo, que tramitem na primeira ou na segunda instância, se destina à utilização pelos magistrados e seus gabinetes. Acrescenta, ainda, que não há ato normativo que estabeleça regras para a concessão de acesso à ferramenta e que existe a concessão de acesso a agentes externos.

Ademais, ressalta o não cumprimento de decisão da Presidência do Tribunal de Justiça no Processo SEI nº 2021-0669675, id. 4738456, na gestão anterior, com a determinação expressa de retirada dos acessos externos concedidos antes da entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Diante do relatado, o Des. Marcos André Chut, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, determina o encaminhamento de memorando à Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação – SGTEC para que informe, no prazo de 05 dias, o motivo pelo qual não foi cumprida a determinação da Presidência do Tribunal de Justiça no Processo SEI nº. 2021-0669675, id. 4738456, e para que a cumpra, retirando os acessos de agentes externos, inclusive de magistrados e servidores inativos, ao Sistema de Consulta Processual Privada, no prazo de 05 dias a partir do recebimento do ofício. (Deliberação 07).

Nesse contexto, o **Relator** direciona seu voto **i)** pela recomendação de elaboração de ato normativo específico, com a finalidade de autorizar, regular e regulamentar o uso da ferramenta consulta processual privada; **ii)** pela concessão de acesso ao uso da ferramenta aos magistrados, ao gabinete dos magistrados, à responsável pelo expediente no juízo e à sua substituta e **iii)** pela exigência, caso haja interesse do Tribunal de Justiça, quanto aos agentes públicos não vinculados ao TJRJ, de Acordo de Cooperação entre os órgãos públicos para a autorização de uso da ferramenta, com demonstração do interesse específico para a sua concessão e, conjuntamente, a assunção de compromisso pessoal do agente a quem for conferida a autorização, de observância aos preceitos da LGPD e de adesão ao ato normativo do Tribunal de Justiça, a ser constituído.

O **Dr. João Luiz Ferraz** pede a palavra e salienta a importância da oitiva prévia do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais em eventual celebração de Acordo de Cooperação entre órgãos públicos para a autorização de uso do Sistema de Consulta Processual Privada, sendo, o adendo, acompanhado, de forma unânime, pelo Relator e pelos demais membros.

Na sequência, o **Dr. Ricardo Lafayette** sustenta a impossibilidade do acesso genérico e ilimitado de agentes externos aos autos de processos que tramitem em segredo de justiça, de maneira que seja mandatória a concessão, pelo juízo, de autorização específica e excepcional nas hipóteses do artigo 189 do Código de Processo Civil.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Ao final, os **membros do CGPDP**, por maioria, acompanham o voto do relator **i) pela recomendação de elaboração de ato normativo específico**, com a finalidade de autorizar, regular e regulamentar o uso da ferramenta consulta processual privada; **ii) pela concessão de acesso ao uso da ferramenta aos magistrados, ao gabinete dos magistrados, à responsável pelo expediente no juízo e à sua substituta** e **iii) pela exigência, caso haja interesse do Tribunal de Justiça, quanto aos agentes públicos não vinculados ao TJRJ, de Acordo de Cooperação entre os órgãos públicos, ouvido previamente o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, para a autorização de uso da ferramenta, com demonstração do interesse específico para a sua concessão e, conjuntamente, a assunção de compromisso pessoal do agente a quem for conferida a autorização, de observância aos preceitos da LGPD e de adesão ao ato normativo do Tribunal de Justiça, a ser constituído**, vencido o **Dr. Ricardo Lafayette**, no que concerne ao entendimento de vedação absoluta ao acesso genérico e ilimitado de agentes externos aos autos de processos

que tramitem em segredo de justiça, em razão do disposto no artigo 189 do Código de Processo Civil.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2024-06023439, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 08).

8) Processo SEI nº 2024-06129128 - Relatoria: Dr. Ricardo Lafayette:

TEMA: Requerimento formulado por P. S. C., em que solicita o rompimento do vínculo estabelecido por provedor de aplicação de buscas na internet entre o seu nome e a ata de reunião nº12/2022 do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP, veiculada no site do TJRJ.

Processo retirado de pauta por determinação do Relator.

9) Processo SEI nº 2024-06105886 - Relatoria: Dr. Felipe Pinelli:

TEMA: Requerimento formulado por A. F. L., em que solicita a remoção de seu nome da consulta pública no site deste Tribunal de Justiça, referente a processo criminal cuja punibilidade fora declarada extinta pelo cumprimento da pena.

O Dr. Felipe Pinelli salienta o esclarecimento prestado pelo juízo criminal a respeito da extinção da punibilidade do requerente, em 11 de março de 2021, e vota no sentido **do acolhimento ao pedido** de remoção do nome da consulta processual pública no portal do PJERJ e da anonimização dos dados pessoais do requerente.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Por unanimidade, os **membros do CGPDP** acompanham o voto do relator e **julgam procedente o requerimento.**

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2024-06105886, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 09).

10) Processo SEI nº 2024-06144559 - Relatoria: Dr. João Luiz Ferraz:

TEMA: Requerimento formulado por **T. M. R.**, em que solicita o rompimento do vínculo estabelecido, pelo provedor de aplicação de buscas na internet Google, entre o seu nome e a Ata de Julgamento do recurso de apelação no processo criminal nº 0030794-27.2022.8.19.0002.

Após breve relato, o **Dr. João Luiz Ferraz** vota pelo **não acolhimento do pedido**, considerando que o processo criminal nº 0030794-27.2022.8.19.0002 ainda não transitou em julgado, em consonância com o parecer apresentado pela assessoria do CGPDP.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Por unanimidade, os **membros do CGPDP** acompanham o voto do relator e **julgam improcedente o requerimento**.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2024-06144559, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 10).

11)Processo SEI nº 2024-06034889 - Relatoria: Dr. Ricardo Lafayette:

TEMA: Requerimento formulado por **T. M. M.**, mestrande em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT) pela Universidade de Brasília – UNB, em que solicita apoio à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar para o projeto de pesquisa “Ampliação de Acesso à Medida Protetiva da Lei Maria da Penha: Da Prospecção Tecnológica à Política Pública Judiciária”.

Após breves considerações, o **Dr. Ricardo Lafayette** relata que o requerente solicitou apoio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, no que concerne à referência da legitimidade da pesquisa e à utilização de dados da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, sem a prospecção de dados tratados pelo Tribunal de Justiça.

Nesse sentido, o **Relator** direciona seu voto pelo **não conhecimento do pedido** por ausência de atribuição deste Comitê, mas, considerando a remessa do procedimento pela COEM, ressalta que, como regra geral, pesquisas não violam a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, desde que garantam, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais e sensíveis e a observância às Recomendações do Departamento de Segurança da Informação (DESEG).

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Por unanimidade, os membros do CGPDP acompanham o relator, e votam pelo não conhecimento do requerimento.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2024-06034889, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 11).

12) ASSUNTOS GERAIS

Em sede de assuntos gerais, os membros do Comitê repercutem o procedimento a ser adotado na eventualidade de serem apresentados novos requerimentos e, considerando a proximidade do fim da atual gestão, determinam que a distribuição a relator aguarde a próxima composição do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais. (Definição 01).

No que concerne ao processo SEI nº 2024-06095554, de relatoria do Dr. João Luiz Ferraz, relativo à regulamentação do acesso de pesquisadores ao acervo permanente do PJERJ, os membros, tendo em vista a complexidade da matéria e a exiguidade do tempo, deliberaram pelo sobrerestamento do feito e pela redistribuição na próxima gestão. (Deliberação 12).

Por fim, no que tange aos processos SEI nº 2024-06125802, nº 2024-06136142 e nº 2024-06134774, distribuídos para a Dra. Daniela Bandeira de Freitas, os membros do Comitê deliberaram pela realização de plenário virtual, após a apresentação dos votos pela relatora. (Deliberações 13, 14 e 15).

Não havendo mais a tratar, o Des. Marcos André Chut agradece a presença de todos e encerra a reunião às 15h50.

Desembargador MARCOS ANDRE CHUT

Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

Coordenador do CGPDP

DELIBERAÇÃO		RESPONSÁVEL	PRAZO
01	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. 2024-06089539 e providenciar o seu devido encaminhamento.	SEAPE	Assinada a ata, de imediato.
02	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. 2024-06140105 e providenciar o seu devido encaminhamento.	SEAPE	Assinada a ata, de imediato.

03	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. <u>2024-06127635</u> e providenciar o seu devido encaminhamento.	SEAPE	Assinada a ata, de imediato.
04	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. <u>2024-06123685</u> e providenciar o seu devido encaminhamento.	SEAPE	Assinada a ata, de imediato.
05	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. <u>2024-06135329</u> e providenciar o seu devido encaminhamento.	SEAPE	Assinada a ata, de imediato.
06	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. <u>2024-06092492</u> e providenciar o seu devido encaminhamento.	SEAPE	Assinada a ata, de imediato.
07	Minutar memorando à Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação-SGTEC para que informe, no prazo de 05 dias, o motivo pelo qual não foi cumprida a determinação da Presidência do Tribunal de Justiça no Processo SEI nº. 2021-0669675, id. 4738456, e para que a cumpra, retirando os acessos de agentes externos, inclusive de magistrados e servidores inativos, ao Sistema de Consulta Processual Privada, no prazo de 05 dias a partir do recebimento do ofício	SEAPE	Assinada a ata, de imediato.
08	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. <u>2024-06023439</u> e providenciar o seu devido encaminhamento.	SEAPE	Assinada a ata, de imediato.
09	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. <u>2024-06105886</u> e providenciar o seu devido encaminhamento.	SEAPE	Assinada a ata, de imediato.
10	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. <u>2024-06144559</u> e providenciar o seu devido encaminhamento.	SEAPE	Assinada a ata, de imediato.
11	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. <u>2024-06034889</u> e providenciar o seu devido encaminhamento.	SEAPE	Assinada a ata, de imediato.
12	Sobrestrar o processo SEI nº. <u>2024-06095554</u> , de relatoria do Dr. João Luiz Ferraz, tendo em vista a complexidade da matéria e a exiguidade do tempo, e redistribuir na próxima gestão.	SEAPE	Assinada a ata, de imediato.
13	Abrir plenário virtual, após a apresentação do voto pela relatora, Dra. Daniela Bandeira de Freitas, no processo SEI nº. <u>2024-06125802</u> .	SEAPE	Assinada a ata, de imediato.
14	Abrir plenário virtual, após a apresentação do voto pela relatora, Dra. Daniela Bandeira de Freitas, no processo SEI nº. <u>2024-06136142</u> .	SEAPE	Assinada a ata, de imediato.
15	Abrir plenário virtual, após a apresentação do voto pela relatora, Dra. Daniela Bandeira de Freitas, no processo SEI nº. <u>2024-06134774</u> .	SEAPE	Assinada a ata, de imediato.

Definições do colegiado

01	Aguardar a próxima composição do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais para a distribuição de novos requerimentos, eventualmente apresentados, a relator.
----	---